



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 10 de abril de 2026.

Exmo. Sr

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS.

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 017/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Projeto de Lei Municipal. Autorização para recebimento de veículo em doação de outro município. Afetação a serviço público (bombeiros voluntários). Competência municipal. Interesse público. Constitucionalidade. Necessidade de observância aos requisitos patrimoniais e formais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 017/2026, que autoriza o Município de Ponte Preta/RS a receber, em doação do Município de Campinas do Sul/RS, um veículo tipo caminhão de combate a incêndio, destinado ao uso pelo serviço civil auxiliar de bombeiros (Corpo de Bombeiros Voluntários).

O projeto prevê ainda que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária e autoriza regulamentação por decreto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência constitucional do Município

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A aquisição (inclusive por doação) de bens destinados à prestação de serviços públicos locais, como a prevenção e combate a

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 10/04/26



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

incêndios, insere-se claramente no âmbito do interesse local, sendo matéria típica da autonomia administrativa municipal.

Além disso, a cooperação entre entes federativos é estimulada pelo próprio modelo constitucional, especialmente quando voltada à melhoria dos serviços públicos.

Diante disso há competência municipal para legislar sobre a matéria.

2. Natureza jurídica da operação (doação entre entes públicos)

O projeto trata de doação de bem móvel entre Municípios, o que é juridicamente possível, desde que haja autorização legislativa (como no presente caso), além da demonstração do interesse público e que o bem seja devidamente incorporado ao patrimônio público do ente receptor.

A operação não afronta a Constituição, sendo prática comum na Administração Pública, especialmente para otimização de recursos e reaproveitamento de bens.

3. Interesse público

O projeto apresenta justificativa consistente, pois há destinação do veículo ao combate a incêndios, bem como apoio ao Corpo de Bombeiros Voluntários, e a segurança, vida e patrimônio.

Portanto, há evidente interesse público primário, o que legitima a medida.

4. Princípios da Administração Pública

A proposta atende os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Senão vejamos:

- Legalidade: há autorização por lei;
- Impessoalidade: destinação ao serviço público, sem favorecimento individual;
- Moralidade: finalidade pública legítima;
- Publicidade: tramitação legislativa e posterior regulamentação;
- Eficiência: aproveitamento de bem já existente para melhoria do serviço.

5. Aspectos patrimoniais e administrativos

Embora não haja inconstitucionalidade, é essencial observar, na execução da lei:

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 20/09/26



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

- a) a formalização da doação por instrumento jurídico adequado;
- b) avaliação do estado de conservação do veículo;
- c) registro e incorporação ao patrimônio municipal;
- d) eventual baixa patrimonial no município doador;
- e) custos de manutenção e operação.

Tais aspectos dizem respeito à legalidade administrativa, não à constitucionalidade.

6. Regulamentação por Decreto

O art. 3º autoriza regulamentação por Decreto, o que é constitucional, desde que restrita a aspectos operacionais e sem inovação normativa além da lei.

Não há violação ao princípio da separação dos poderes.

7. Ausência de vícios formais ou materiais

Não se identificam vício de iniciativa nem afronta ao pacto federativo, muito menos violação a direitos fundamentais.

O projeto contempla criação de despesa, embora de forma genérica, o que implica em inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Municipal nº 017/2026, porquanto:

- a) insere-se na competência legislativa do Município;
- b) atende ao interesse público local;
- c) respeita os princípios da Administração Pública;
- d) observa a necessidade de autorização legislativa para aquisição de bens por doação.

É parecer, salvo melhor juízo.

ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 20/04/26